



17/04/2019

Número: **0000527-09.2008.8.15.0541**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única de Pocinhos**

Última distribuição : **21/05/2008**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Assuntos: **PERDAS E DANOS, SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
AUTOR	MILTON JOFFILY GUEDES
ADVOGADO	WAMBERTO BALBINO SALES
RÉU	SUL AMERICA SEGUROS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20589 456	16/04/2019 11:31	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
20590 096	16/04/2019 11:39	[VOL 2][Petição Inicial]	Autos digitalizados

BALBINOS ASSESSORIA JURIDICA.
DR. WAMBERTO BALBINO SALES
Rua Delmiro Gouveia n.97, 1º andar,
Bairro São Jose – Campina Grande-PB.
Tel. (0xx) 83. 3342-2704/ 3321-6426

05420080005272



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da _____ Vara Cível da Comarca
de Pocinhos, Estado da Paraíba.

ART. 10, DA LEI n. 6.174/74 –

“ OBSERVAR- SE-Á O
PROCEDIMENTO O
PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NAS
CAUSAS RELATIVAS AOS DANOS
PESSOAIS MENCIONADOS NA
PRESENTE LEI”

MILTON JOFFILY GUEDES, brasileiro, casado,
podendo ser intimado na Rua Cícero Galdino Batista, 06, Pocinhos-PB, por intermédio
de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório
incluso, podendo ser citada no endereço declinado no preâmbulo da exordial, vem
perante V.Ex.a., ajuizar a presente,

ACÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.

Contra: **Sul América Seguros SA**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser
citada por intermédio de seu representante legal na Rua da Quitanda n.86, Rio da
Janeiro-RJ, Cep – 20.091.000, expondo e requerendo ao final o seguinte:

-SINOPSE DOS FATOS.

O autor sofreu grave acidente de trânsito fato verificado no dia 22 de junho de 2004, por volta das 16:30 hs, quando trafegava na Avenida Assis Chateaubriand, Bairro da Liberdade na motocicleta HONDA CG 150 TITAN, PLACA MNM 4688- PB, fora atingindo violentamente pelo veículo GM MONZA que vinha da Rua Rio de Janeiro adentrando na Av. Assis Chateaubriand sem as devidas atenções.

De acordo com LAUDO MÉDICO fornecido pelo Hospital Pedro I, a função laborativa da autora ficou comprometida, face a **DEBILIDADE DO PÉ DIREITO EM 30%**, ocasionada pelo grave acidente ocorrido com o autor.

Acontece que o DPVAT não pode ser pleiteado junto a Promovida, visto que, a mesma condiciona o pagamento do sinistro ao Promovente, apresentação do DUT, referente ao exercício do acidente, conforme **Circular DPVAP SIN nº 050/2000**, de lavra da FENASEG- (**FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E DA CAPITALIZAÇÃO**), órgão que coordena as seguradoras conveniadas.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente. A Demandada, ainda se recusa a recepcionar a documentação, pelo fato da Circular infra citada, negar o pagamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar o DUT, do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradoras, que façam parte do Convênio.

-DO VALOR DEVIDO SEGUNDO DETERMINAÇÃO LEGAL:

A Lei nº. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de morte, conforme dispõe o art.3º alínea b, determina o seguinte:

“OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ARTIGO 2 COMPRENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES, NOS VALORES QUE SE SEGUEM , POR PESSOA VITIMADA”

b- 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país- no caso de invalidez ”

A Empresa Seguradora Ré, bem como as demais seguradoras que operam com o DPVAT, baseadas em Circulares Administrativas, desejam que as mesmas se coloquem acima da norma jurídica.

As Circulares e Resoluções são impostas pela SUSEP, órgão máximo que ditam as metas a serem cumpridas no contexto securitário nacional, num flagrante desrespeito as Leis.

- DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO SALÁRIO MÍNIMO.

A Lei n. 6.194/74, em momento algum, faz uso, referência a aludida "Tabela", como base de calculo, mas tão somente ao art. 3º "B", para o caso de Invalidez.

A prova pericial, acostada aos autos serve para atestar o grau de debilidade como se infere, no entanto, a requerida, confronta a perícia com a Resolução nº 01/2001, de lavra do CNSP, sendo que, relacionada a esta questão, não pode ser levado em consideração uma Circular em detrimento da norma legal.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução 112/2004, de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) que fixou o valor do seguro obrigatório em R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) , deseja também a ré, que tratando-se de Invalidez Permanente, deve ser obedecido uma " Tabela" que "obedece" outra Resolução 056/2001, também do mesmo órgão anteriormente citado.

- CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO (LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML) COM O PERCENTUAL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CNSP

A Lei n. 6.194/74 determina o pagamento da indenização mediante a **SIMPLES**, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

As provas colecionadas pelo requerente apontam, retratam a debilidade a que ficou restrito o autos. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a **simples** ocorrência do acidente e da extensão do **DANO** por ele provado.

1 - DA AUTORIDADE DO CNSP PARA FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO.

Advoga a ré, que CNSP - (Conselho Nacional de Seguros Privados), tem competência para disciplinar as normas relativas ao DPVAT, podendo inclusive editar uma " Tabela " própria para ser utilizada em casos referentes ao seguro obrigatório.

Vislumbra-se que a única competência para fixar o valor da Indenização, encontra-se esculpida no Art. 3º, aliena "b", da Lei n. 6.194/74. Quaisquer outros comentários a cerca do tema, tornam-se desnecessários, visto, a imposição legal infra citada, determina o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, repelindo qualquer outro quantificador, exceto o salário mínimo, como parâmetro para indenização.

05
8

Infere-se ainda que, a **Circular n. 056/2001**, expedida pelo **CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados)**, que estipulou uma tabela própria, a qual encontra em rota de colisão com o disposto no art. 3º "b" da Lei n. 6.194/74.

O ponto controverso ainda é que a **Circular nº 035/2000** baixou, reduziu o valor teto da fixando o valor da indenização, quando na verdade o valor deveria ser o correspondente à 40 (quarenta) salários mínimos quando da liquidação do sinistro.

O Preclaro Juiz de Direito **Dr. Vandemberg de Freitas Rocha**, com assento na 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande-PB, em processo similar onde funcionou como relator, proferiu o seguinte voto no Recurso Inominado nº 162/2005:

".... Não pode um ato normativo se sobrepor à lei, sob pena de ferir o princípio da hierarquia das normas . Por essa razão , a Tabela DPVAT, editada pelo CNSP, não pode usar como limite máximo um valor aquém do legalmente estabelecido..."

E ainda discorrendo em seu voto:

"... Veja-se, ainda, que não pode prosperar o velho argumento de que a cobertura do seguro obrigatório DPVAT não pode ser fixada em salários - mínimos, em face da vedação do art. 7º da constituição federal e da Lei nº 6.205/75, como já vem afastando reiteradamente nossos pretórios..."

Como se observa a Lei, não pode se curvar aos interesses macro ambiciosos das seguradoras, que militam no ramo de seguro deste país, sendo que, na verdade o veredicto, caracterizaria num pressuposto perigoso para o cidadão comum .

- DO DANO MATERIAL

Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, **ips litteris**:

"Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição".

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários "".

- DO DIREITO:

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem "jus".

Quanto ao Direito a percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Grifo nosso.

Inferre-se no dispositivo legal infra citado que a indenização será devida mediante a "SIMPLES" ocorrência do acidente e do "DANO" por ele provocado.

A Lei N.8.441/92, que alterou alguns dispositivos da norma anterior, foi ainda mais genéricas e no Art.7º, afirma:

" A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." (Grifo Nosso)

Por outro lado a Lei n. 6.194/74, em seu art. 3º

"b" determina o seguinte:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2. compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b- até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País- no caso de invalidez permanente."

O Art. 333 do Código de Processo Civil, determina que :

" O ônus da prova incumbe:|

I-(.....)

II- ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor."

Como se observa a Lei, não pode se curvar aos interesses macro ambiciosos das seguradoras, que militam no ramo de seguro deste país, sendo que, na verdade o veredicto, caracterizaria num pressuposto perigoso para o cidadão comum .

- DA JURISPRUDÊNCIA:

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelos nossos tribunais já se posicionaram de maneira uníssona, se não vejamos:

JULGADOS DA QUARTA CAMARA

“ APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000.153-2/001

RELATOR Dr. Leandro dos Santos (Juiz Convocado)

APELANTE: Vera Cruz Seguradora

ADVOGADOS: José Ulisses de Lyra Junior e Adson José Alves de Farias

APELADA: Cícera de Oliveira Santos

ADVOGADO: Wamberto Balbino Sales.

Ementa:

“CIVIL. Apelação cível. Ação de cobrança c/c reparação de danos materiais – indenização de seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente – Preliminares - Carência de ação - Ausência de laudo comprobatório. Análise em conjunto com o mérito – Falta de interesse processual. Não apresentação de requerimento administrativo – Rejeitada. – Quando a preliminar se confunde com o mérito, será com ele, conjuntamente analisado, - Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. – Inviável a exigência, com base no art.476 do CC, de requerimento administrativo prévio para a liquidação do sinistro. CIVIL. Apelação cível. Indenização de seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Documentos necessários – Comprimento do art. 476, CC – Indenização correspondente a 40 salários-mínimos - Resoluções do CNSP – Inaplicabilidade - Observância da lei nº. 6.194/74 – Desprovisionamento. A lei 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela lei 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. – Documentalmente comprovada a ocorrência do sinistro, em virtude de acidente provocado por veículo automotor de via terrestre, os danos por ele provocados estão cobertos pelo seguro, razão porque se mostra a indenização relativa ao DPVAT devida. – A lei nº. 6.194/74 não faz qualquer diferenciação quanto ao grau de invalidez, dispondo somente que, em caso de invalidez permanente, o valor a ser alcançado é de até quarenta vezes o salário mínimo vigente. PROCESSUAL CIVIL. Contra-razões. Pedido de condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Reforma da sentença. Impossibilidade. – As contra razões não constituem a via adequada para a apelada pugnar pela reforma de sentença, a fim de condenar a apelante em custas processuais e honorários advocatícios. Devem tê-lo feito por meio de recurso adesivo ou de apelação autônoma, de forma que não há como se pronunciar a respeito do assunto. ACORDAM, em Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, por igual votação, conhecer do apelo e

negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fls. 89.” Grifo Nosso.

Outros pretórios ao se manifestarem sobre o tema ora sob
judice assim tem decidido:

“116010781 – RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE IDENTIFICADO – 1. “Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a Lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou” (RESP nº 68.146/SP, 3ª Turma, da minha relatoria, DJ de 17/08/98). 2. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ RESP 325300 ES 3ª T. Rel. p/o Ac. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 01.07.2002) – GRIFAMOS

E ainda:

“132011061 – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Exige-se para o pagamento da indenização a simples prova do acidente do dano decorrente (Lei nº 6.194/74, art. 5º caput) máxime após o advento da Resolução nº 06/86, do conselho nacional de seguro privados, cns, que criou o convênio dpvat, do qual participam todas as seguradoras. A vítima não é obrigada a demonstrar que o seguro fora pago ou mesmo juntar o dut do causador do dano. Recurso conhecido e improvido a unanimidade”. (TJDF ACJ 20010111057364 – DF – 1ª T.R.J.E. – Rel. Des. Gilberto Pereira de Oliveira – DJU 03.10.2002 – p. 78) – GRIFAMOS

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

- DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de **RS 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais)**, referente ao DPVAT, requerendo ainda o seguinte:

1- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

2- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o **rito especial imposto a lide**, tenha início a instrução e julgamento;

3 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

4- seja devidamente intimado o autor a comparecer a audiência de conciliação;

5 - com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação sejam acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;

6- **com fundamento no Art. 221, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);**

7- com fundamento no art. 10 da Lei n. 6.194/74, seja dado a presente o rito sumaríssimo;

8- seja o patrono do autor intimado no endereço que consta na exordial, o que faz com fundamento no art. 237, I do CPC;

9- seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de **R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais)** para efeitos meramente fiscais.

D.R.A, esta com os documentos que a instruem.

Nestes termos,

E. deferimento.

Campina Grande - PB, 06 de Maio de 2008.

Bel. Wamberto Balbino Sales.
OAB-PB/6846.



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: MILTON JOFFILY GUEDES,
brasileiro(a), 386274001-30, com CPF nº 386274001-30,
podendo ser intimado(a) no (a) nomeia e

outorga poderes aos **Outorgados:** Bel. MARIO FELIX DE MENEZES, brasileiro, solteiro, advogado, e, WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, podendo ambos ser intimado na Rua Delmiro Gouveia, nº.97, São José, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, requerer SEGURO OBRIGATORIO -DPVAT, junto quaisquer uma das seguradoras conveniadas, podendo assinar formulário de Ordem de Pagamento de Sinistro, junto a rede bancaria de nosso país, podendo PATROCINAR A DEFESA DO OUTORGANTE, junto a processo AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS, junto a Comarca de Pedra Branca - PB, podendo os outorgados, confessarem, assinarem, desistirem, proporem acordo, receberem intimações, darem e receberem quitações, transigirem, apresentarem réplica, oposições, firmarem ; apresentarem recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, podendo ajuizar -apelação cível, contra razões, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Os honorários advocatícios, em havendo contrato que os regule, serão pagos na base de 20%, (vinte por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Pedra Branca - PB, em 06/05/2008.

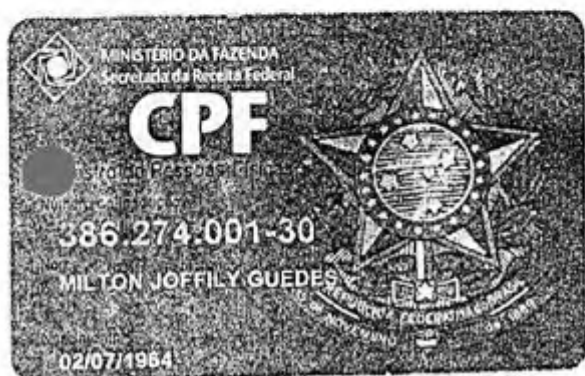
Outorgante: Milton Joffily Guedes,
* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº.8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, MILTON JOFFILY GUEDES,
brasileiro, _____, portador de RG n.º 777188,
SSP/DF e do CPF n.º 38627400130, residente e domiciliado na
RUA: CÍCERO GALDINO BATISTA, POCAHOS - PB.,
-PB declaro para os devidos fins de Direito que se fizerem necessário,
que sou pobre na forma da Lei, não tendo condições financeiras de prover as despesas e
custas processuais com a demanda. Declara ainda ser conhecedor das sanções
administrativas, Cíveis e Criminais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada
mais a declarar, lavro o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pocahos - PB - 08/05/2008

Milton Joffily Guedes.
Declarante



MILTON JOFFILY GUEDES
RUA CICERO GALDINO BATIST 006
POCINHOS / PB (AG: 71)

Classe: RESIDENCIAL BR Monofásica
Roteiro: 02-078-703-5020
Nº do Medidor: 00001169425

0
Referência: DEZ/2007
Emissão: 07/12/2007



Sociedade Anônima de Eletricidade de Paraíba
R0730 - Km 25 - Córrego do Ratoeiro - João Pessoa/PB - CEP 58021-680
CNPJ 09.093.183/0001-40 - Ins. Est. 18.055.827-6
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica
Nº 107710

Atendimento ao Cliente SAELPA:
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 83 0196

LIGACÃO GRATUITA

Acesso: www.saelpa.com.br

RESERVADO AO FISCO

82c2.f3a5.b44a.35a2.9ed3.093a.b040.d1c3

INDICADORES DE QUALIDADE - 10/2007 - Condição: POCINHOS

	LIMITES DA ANEEL	APURADO	LIMITE DE TENSÃO (V)
DEC	11,7	0,40	NOMINAL
FEC	10,5	0,19	CONTRATADA
DIC	26,0	0,00	LIMITE INFERIOR
FIC	16,0	0,00	LIMITE SUPERIOR
DMIC	13,0	0,00	

DEC: horas, em média, que a região ficou sem energia. FEC: vezes, em média, que a região ficou sem energia. DIC: n°. de horas que o cliente ficou sem energia. FIC: n°. de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período. Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito a compensação.

DADOS DO CLIENTE

MILTON JOFFILY GUEDES

Conta referente a

DEZ/2007

Apresentação

12/12/2007

A CICERO GALDINO BATIST 006

Data da próxima leitura

08/01/2008

POCINHOS

CNPJ/CNP 36627400150

HISTÓRICO DE CONSUMO KWh

NOV/2007	48
OUT/2007	39
SET/2007	51
AGO/2007	50
JUL/2007	34
JUN/2007	50
MAY/2007	39
ABR/2007	54
MAR/2007	37
FEV/2007	54
JAN/2007	39
DEZ/2006	29

MÉDIA DOS 3 MESES ANTERIORES:
46 KWh

FATURAS EM ATRASO

FATURAS
VENCIDAS ATÉ DIA
07/12/2007 PAGAS.
OBRIGADO!

CÁLCULO DE CONSUMO

ANTERIOR	ATUAL		
Data	Leitura	Data	Leitura
07/11/07	846	06/12/07	893

DEMONSTRATIVO

	Valor (R\$)
FORNECIMENTO DE ENERGIA	
30 X 0,11863	3,55
17 X 0,20336	3,45
IMPOSTOS / ENCARGOS	
PIS:	0,60
COFINS:	0,37
ICMS (Base de Cálculo R\$ 19,83 Alíquota 17,00%)	3,37

COMPOSIÇÃO DO VALOR TOTAL DA SUA CONTA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
IMPOSTO DE DISTRIBUIÇÃO DA SAELPA	3,73	34,47
COMPRA DE ENERGIA	2,54	23,48
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	0,32	2,96
ENCARGOS SETORIAIS	0,41	3,79
AMORTIZADOS DEUTOS E ENCARGOS	3,82	35,30
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	10,82	100,00

ATENÇÃO

- Neste mês sua unidade está classificada como Dúzia Branca, conforme os critérios das Resoluções 246/405 da ANEEL, resultando em um desconto de R\$ 9,00.
- Além do desconto, está isenta do pagamento da Recomposição Tarifária Extraordinária.
- LEITURA CONFIRMADA

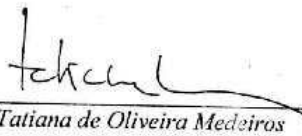


Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Saúde do Município
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU 192

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o SAMU 192-CG prestou Atendimento pré-hospitalar ao paciente MILTON JOFILLY GUEDES, vítima de acidente de moto no dia 22 de junho de 2007, aproximadamente às 16h20min., encaminhado para o Hospital Regional.

Campina Grande, 27 de junho de 2007.


Tatiana de Oliveira Medeiros
Coordenadora Geral

16

VÍTIMA - 01		
Nome MILTON JOFILLY GUEDES	Sexo MASCULINO	Nascimento
Endereço		
Perímetros À CRITÉRIO MÉDICO	Viajava no Veículo Nº 01	Usava Cinto
Condição da Vítilma CONDUTOR	Conduzida Para HOSP. REG. URG. EMERG./H. D. PEDRO I	
RELATÓRIO		
Conforme levantamento feito no local do acidente (abaloamento) baseado nas declarações dos condutores, verificou-se que o V1 Moto trafegava na Av. Assis Chateaubriand, no sentido Indústria São Braz/Distrito Industrial e ao chegar na interseção com a rua Rio de Janeiro teve o seu curso interceptado pelo V2 Monza que saía desta via e tentava ingressar na primeira via, como mostra o croqui em anexo. O condutor do V1 Moto declarou que trafegava normalmente quando foi surpreendido pelo Monza. O condutor do V2 Monza declarou que trafegava na rua Rio de Janeiro e ao chegar na Av. Assis Chateaubriand, observou que havia um Caminhão parado em fila dupla, obstruindo a visibilidade, prosseguiu adiantando o seu veículo, momento em que a Moto vinha em alta velocidade ultrapassando o Caminhão e atingiu o seu automóvel que já estava parado. Não foi possível arrolar testemunha. Faço ao exposto, foi observado que o trecho em apreço trata-se de uma interseção (bifurcação em T), sendo que o V1 loto trafegava em movimento retilíneo, enquanto que a via por onde trafegava o Monza trata-se de uma bifurcação em "T". Obs.: no momento deste levantamento não havia nenhum veículo em fila dupla, ou seja, a via estava livre.		
Quartel em Campina Grande - PB, 04 de julho de de 2007. <i>[Assinatura]</i> Assinatura do Responsável pelo -BAT		

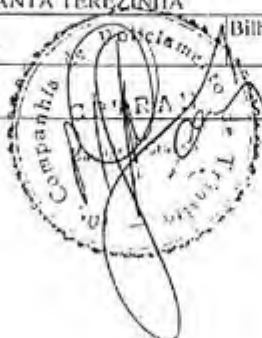




ESTADO DA PARAÍBA
2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
10ª COMPANHIA - CPTRAN
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



DADOS DO ACIDENTE							
Nº BAT 557/07	Responsável pelo levantamento do acidente EDSON ARAÚJO SILVA					Posto/graduação 1º SGT PM	
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, Km, Trecho da Rodovia AV. ASSIS CHATEAUBRIAND COM A RUA RIO DE JANEIRO					Município CAMPINA GRANDE	U.F. PB	
Próximo cruzamento, Ponte, Passagem de Nível, etc. LIBERDADE					Hora / Ocorrência 16:30	Zona URBANA	
Data/Ocorrência 22/06/07	Dia da Semana SEXTA	C / S Vítima COM	Natureza do Acidente ABALROAMENTO	Tipo de Pavimento ASFALTO	Condições/Via BOA	Tempo BOM	
Envolvidos no Acidente (quantidade) 01 MOTO + 01 AUTOMÓVEL				Controle do Tráfego no Local			
CONDUTOR - 01							
Nome MILTON JOFILLY GUEDES					Sexo MASCULINO	Nascimento	
Endereço RUA ERNANI LAURITZEN, 77, CENTRO							
1ª Habilitação	Categoria	Prontuário N.º	U.F.	Ex. Med./Dia	Usava cinto	Usava Capacete	
Apresentava Sint. de Embriaguez		Exame de Embriaguez Alcoólica		Comportamento do Condutor SOCORRIDO PARA O HOSPITAL			
Ação do Condutor					Destino do Condutor		
CONDUTOR - 02							
Nome JOSÉ RODRIGUES DE LIMA					Sexo MASCULINO	Nascimento 01/08/1941	
Endereço RUA JOSÉ ROBERTO DE SOUSA, 10, SANTA, TEREZINHA							
1ª Habilitação 06/10/1976	Categoria C	Prontuário N.º 03465174393	U.F. PB	Ex. Med./Dia 08/08/2007	Usava cinto	Usava Capacete	
Apresentava Sint. de Embriaguez NÃO		Exame de Embriaguez Alcoólica NÃO		Comportamento do Condutor PERMANECER NO LOCAL			
Ação do Condutor					Destino do Condutor		
VEÍCULO - 01							
Marca HONDA CG 150 TITAN	Espécie PAS/MOTOCICLO	Placa MNM-4688	Categoria PARTICULAR	Município CAMPINA GRANDE	U.F. PB		
Nome do Proprietário PANAMERICANO ARRE. MERC. S/A							
Endereço RUA ERNANI LAURITZEN, 77, CENTRO							
Seguradora DPVAT			Bilhete N.º 6578319992		Data de Emissão 30/01/2007		
Defeitos					Destino do Veículo		
VEÍCULO - 02							
Marca GM MONZA	Espécie PAS/AUTOMÓVEL	Placa JL.Y-9554	Categoria PARTICULAR	Município CAMPINA GRANDE	U.F. PB		
Nome do Proprietário ROSA MARIA BEZERRA DE LIMA							
Endereço RUA JOSÉ R. DE SOUZA, 10, SANTA TEREZINHA							
Seguradora DPVAT			Bilhete N.º 6753160675		Data de Emissão 26/04/2007		
Defeitos					Destino do Veículo		





POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
10ª COMPANHIA - CPTRAN

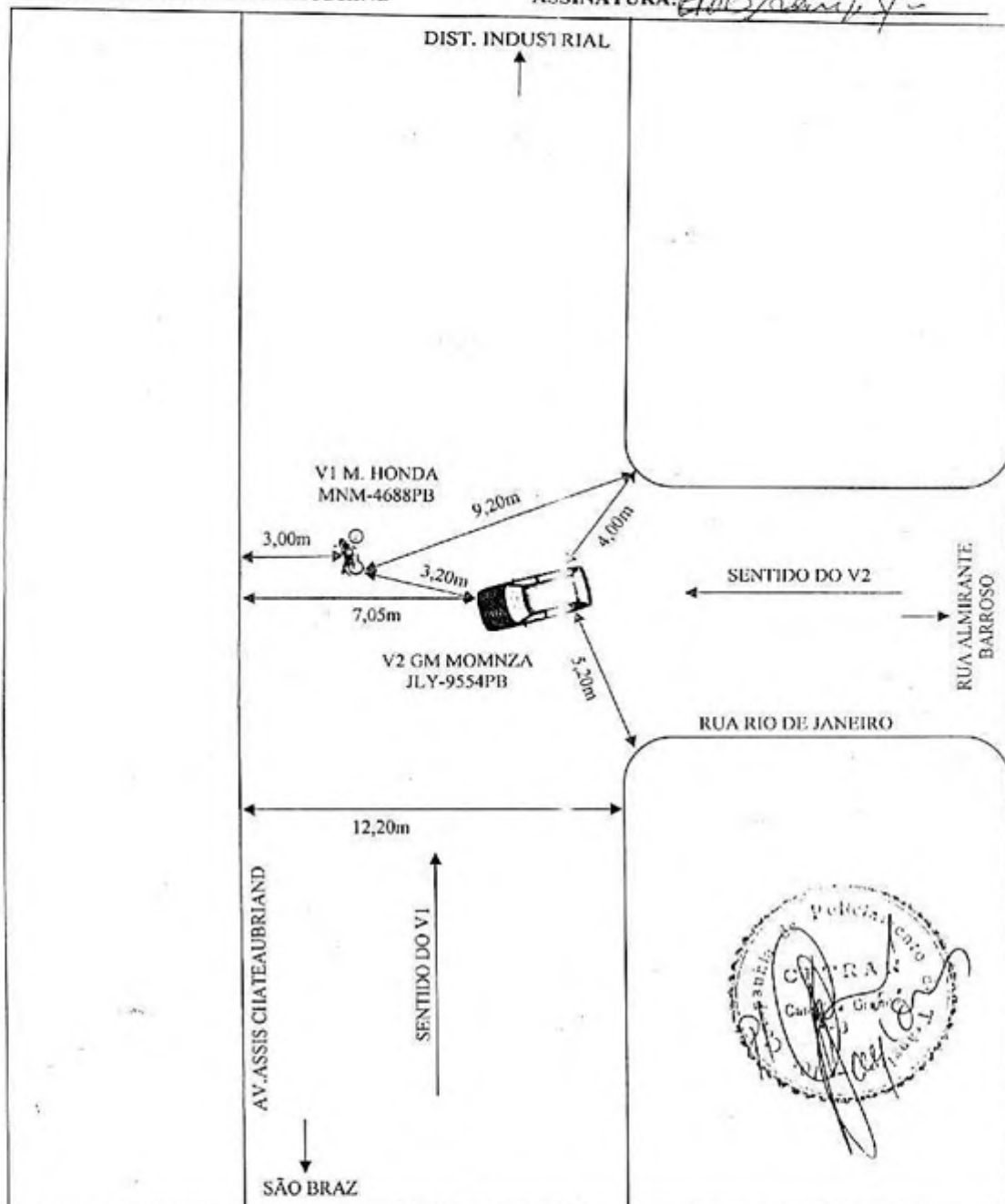


RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO:
1º SGT PM EDSON

BAT Nº: 557 DATA: 06/07
NATUREZA: ABALROAMENTO

LOCAL: AV. ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSINATURA: *[Signature]*



Rua Francisco de Assis Oliveira, 10 - Palmeira - C. Grande-PB. 3310.9401 - 3310.9402 - 3310.9403 - 3310.9404

FAIXA DE PEDESTRE
A VIDA PEDE PASSAGEM



CONDUZIR VEÍCULO SEM OS DOCUMENTOS
DE PORTE OBRIGATÓRIO
INFRAÇÃO - LEVE - 3 PONTOS



ORDEM DE SERVIÇO



Número da OS: 5345

Data de Entrada: 28/12/2007

Data de Saída:

* Cliente

Razão Social/Nome: DIRENS LEASING ARR MARCANIL

Endereço: RUA PERNANI LAURITZEN, 77 Bairro: CENTRO

Município: CAMPINA GRANDE

Estado: PB

CEP: 56100-000

CNPJ: 05.654.300/0001-01

Contato:

Celular:

Telefone: (83) 8870-3003

Fax:

* Veículo Rodoviário

Espécie/Tipo: PAS/AUTOMOVEIS/AUTOMOTOR

Placa: MNM9484

Chassi: 8AFDZZFFC7J059383

Combustível: Gasolina/GNV

Marca/Modelo/Versão: FORD FOCUS 1.6L FC

Ano de

2007/2007

Cap./Pot: 5 PP/103 CV/ND

Categoria:

Cor: PRETA

Tipo de Inspeção: Veículos Rodoviários com GNV

Observações

16 GO

Felipe Emilio S. Barbosa
Aux. Administrativo

PRESTADOR: ...
RUA: ...
CNPJ: ...

Referência: ...
Código: ...
R\$ 15,21 x 1 = R\$ 15,21
R\$ 1,00 x 1 = R\$ 1,00
R\$ 12,94 x 1 = R\$ 12,94
R\$ 2,17 x 2 = R\$ 4,34
TOTAL: R\$ 35,49
TAXA: R\$ 0,00

R\$ 35,49
R\$ 0,00

...
...

...
PRACA: ...
CNPJ: ...

C.D. ...
I.E. ...
06/07/97 17:57 ...

CUPOM FISCAL
Código Descrição
QTD. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
00007619 IMPORTE DO VOUCHER 14 46,14
DESC. CUPOM 7,23
TOTAL R\$ 38,91
Dinheiro R\$ 38,91

1 unidade

REG:134467 CX:01 TU:05 DT:0429 V0:000
VOCE ECONOMIZOU R\$ 7,23

SWEDA IF 9-70001 ...
EOT: 001 NO: 3817 ...
06/07/97 17:57 ...

R. CONFIO PPOLENO S.J. PONTES-PR
COC:04.437.063/0001-60 - IE:16.151944-4

Venda PERLAP - A VISTA Y: 02
Data: 11/07/97 Hora: 13:20 No: 776.007

Código, Descrição, Quantidade, Valores
7667 TINT AMICA 30ML MR
003 X 1,70 = 5,10
Código-Vendedor-Item-Unit-DtLimite
41.691 : 002 : 001 : 003 : 11/07/97
Total Bruto.....R\$: 5,10
Total dos Descontos....R\$: 1,10
Total Liquidado a Pagar.....R\$: 4,00

TODAS AS COPIAS DESTA CUPOM SÃO VÁLIDAS

NÃO É DOCUMENTO FISCAL

NÃO É VÁLIDO COMO GARANTIA DE MERCADORIA



ORÇAMENTO DE OFICINA GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA

Nome da Concessionária

GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA

Av Severino B. Cabral 665 - Jose Pinheiro

CEP: 58104-170 - Campina Grande/PB

TEL: (083) 21023900

FAX: (083) 21023990

C.N.P.J. Nº 08.723.181/0001-96

INSC. EST. Nº 16.061.4

E-MAIL: cpd@granmoto.com.br

NÚMERO: 0028373

Folha: 02 / 02

28373

DATA EMISSÃO: 02/07/2007

VALIDADE: 5 DIAS

TIPO O.S.: Externo

RECEPCIONISTA: Alexandre Alves

NOME: 00017358-MERCIA DE LOURDES CAVALCANTI LUNA

END.: RUA: PREFEITO ERNANI LAURITZEN, 77

CEP.: 58100-260

CIDADE: CAMPINA GRANDE

ESTADO: PB

CPF: 366.379.554-34

RG: 787.397

TEL.(RES.): (083) 3321-7117

(COM.):

DADOS DO VEÍCULO

MODELO

012030-CG150 TITAN KS

COR:

PRATA MET

Nº CHASSI

9C2KC08105R839913

PLACA

MMN-4888

ANO FABR./MODELO

2005 / 2006

KM

28.466

QTDE	SERVIÇO / PRODUTO	TIPO / LOCAL	UNITÁRIO	DESCONTO	TOTAL
1	61100KRM860ZM - PARA-LAMA DIANT NH411M	27A01	45,17	0,00	45,17
1	61102KRM860 - SUPORTE PARA-LAMA DIANT	07D18	9,54	0,00	9,54
1	61301KRM860 - CARCACA FAROL	11B04/08	28,24	0,00	28,24
1	61311KRM860 - SUPORTE CARCACA FAROL	07F02	43,73	0,00	43,73
1	*75581673000 - MOLA TRAVA	70000	0,44	0,00	0,44
1	*77216KRM830ZC - RABETA DIR NH411M	70000	40,06	0,00	40,06
1	*77226KRM830ZC - RABETA ESQ NH411M	70000	40,06	0,00	40,06
1	77235KRM830ZB - RABETA CENTRAL NH411M	21000	50,03	0,00	50,03
1	*77236KRM860 - ARRUELA TRAVA	70000	10,94	0,00	10,94
1	*77239KRM860 - TRAVA CAIXA LAT	70000	24,71	0,00	24,71
1	83502KRM860 - TAMPA CAIXA FERRAMENTA	08A05	2,85	0,00	2,85
1	*83520KRM810ZC - TAMPA LAT DIR KS NH411M	70000	62,49	0,00	62,49
1	*83541KRM860 - TAMPA LAT DIR INFERIOR	70000	62,49	0,00	62,49
1	*83641KRM860 - TAMPA LAT ESQ. INFERIOR	70000	62,49	0,00	62,49
1	*88210CF - ESPELHO	70000	30,00	0,00	30,00

FORMAS DE PAGAMENTOS

02/07/2007

2.581,99

TOTAL SERVIÇOS:

325,00

DESCONTO SERVIÇOS:

0,00

QTDE ITENS PEÇAS:

31

TOTAL PEÇAS:

2.256,99

DESCONTO PEÇAS:

0,00

TOTAL GERAL:

2.581,99

DADOS ADICIONAIS

Estado Geral da Pintura: BOA

☐ Jogo de Ferramentas☐ Elásticos☐ Flanela☒ Tampa Lateral Direita☒ Tampa Lateral Esquerda

ACESSÓRIOS:

CHECK-LIST: Tanque(Amassado)

OBSERVAÇÕES GERAIS:

* -> Saldo não disponível

Estou ciente das condições apresentadas neste orçamento e que meu veículo foi deixado na concessionária, conforme acima descrito.

MERCIA DE LOURDES CAVALCANTI LUNA

DOCUMENTO FISCAL

NÃO É VÁLIDO COMO GARANTIA DE MERCADORIA



ORÇAMENTO DE OFICINA GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA

Nome da Concessionária

GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA

Av Severino B. Cabral 665 - Jose Pinheiro

CEP: 58104-170 - Campina Grande/PB

TEL: (083) 21023900

FAX: (083) 21023990

C.N.P.J. Nº 08.723.181/0001-96

INSC. EST. Nº 16.061.4

E-MAIL: cpd@granmoto.com.br

NÚMERO: 0028373

Folha: 01 / 02

28373

DATA EMISSÃO: 02/07/2007

VALIDADE: 5 DIAS

TIPO O.S.: Externo

RECEPCIONISTA: Alexandre Alves

NOME: 00017358-MERCIA DE LOURDES CAVALCANTI LUNA

END.: RUA: PREFEITO ERNANI LAURITZEN, 77

CEP.: 58100-260

CIDADE: CAMPINA GRANDE

ESTADO: PB

CPF: 366.379.554-34

RG: 787.397

TEL.(RES.): (083) 3321-7117

(COM.):

DADOS DO VEÍCULO

MODELO:

012030-CG150 TITAN KS

COR:

PRATA MET

Nº CHASSI:

9C2KC08105R839913

PLACA:

MMN-4688

ANO FABR/MODELO:

2005 / 2006

KM:

28.466

QTDE	SERVIÇO / PRODUTO	TIPO / LOCAL	UNITÁRIO	DESCONTO	TOTAL
1	REPOSICAO DE PECAS	Mecânica	95,00	0,00	95,00
1	DESEMP. CHASSI DIANT. E TRAS.	Terceiros	220,00	0,00	220,00
1	DESEMP. RODA DIANT.	Terceiros	10,00	0,00	10,00
1	*17225KRM861 - CARCACA FILTRO AR	70000	40,96	0,00	40,96
1	*17520KRM8302B - TANQUE COMB NH411M	70000	456,64	0,00	456,64
1	18291MN5650 - JUNTA TUBO ESCAPAMENTO	02B13	2,48	0,00	2,48
1	18300KRM810 - ESCAPAMENTO JOE/KS/ES	26T01	231,58	0,00	231,58
1	18355KRM860 - PROTETOR ESCAPAMENTO	26T01	61,35	0,00	61,35
1	33100KRM851 - FAROL	05T01	101,22	0,00	101,22
1	*37100KRM841 - INSTRUMENTOS CJ	70000	524,84	0,00	524,84
1	37130KRM841 - TAMPAS INFERIOR	09G02	14,97	0,00	14,97
1	50400KRM860 - ALCA TRASEIRA	05E05	30,64	0,00	30,64
1	50810KRM860 - PEDAL APOIO	05G02	47,13	0,00	47,13
1	52400KRM861 - AMORTECEDOR TRAS	06E07	127,99	0,00	127,99
1	53100KRM860 - GUIDAO	26C07	75,33	0,00	75,33
1	53140KGA901 - MANOPLA DIR CONJ	06G02	6,38	0,00	6,38
1	53166KGA900 - MANOPLA ESQ	07A06	7,53	0,00	7,53
1	53174KY0970 - CAPA ALAVANCA ESQ	07B07	2,63	0,00	2,63
1	53178KRM860 - ALAVANCA EMBREAGEM	07B20	12,28	0,00	12,28

FORMAS DE PAGAMENTOS

02/07/2007 2.581,99

TOTAL SERVIÇOS:

DESCONTO SERVIÇOS:

QTDE ITENS PEÇAS:

TOTAL PEÇAS:

DESCONTO PEÇAS:

TOTAL GERAL:

DADOS ADICIONAIS

Estado Geral da Pintura: BOA

☐ Jogo de Ferramentas☐ Elásticos☐ Flaneta☒ Tampa Lateral Direita☒ Tampa Lateral Esquerda

ACESSÓRIOS:

CHECK-LIST: Tanque(Amassado)

OBSERVAÇÕES GERAIS:

* -> Saldo não disponível

MERCIA DE LOURDES CAVALCANTI LUNA

26

(Se der estômago).

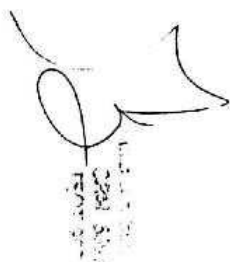
V. d.

- Jan total 40 07as.
tudo oia dia.

(Se não vai)

V. d.

- Dia de 1 oia.
tudo oia dia.





1º milton g. guedes

R. v.o.

- Piroflan 100, 016
tumor 2x dia.
v.o.

- Ripas floxacin 500, 200.
tumor 2x dia.

QUANDO RETORNAR, TRAZER ESTA RECEITA



1º milton g. guedes

R. extorção

- Febre — 02 Tb3
Pegar no peito as
tumor cresceu.

Jan.

QUANDO RETORNAR, TRAZER ESTA RECEITA

30/6/4

PBNº 6578319992 - BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME / ENDEREÇO
PANAMERICANO ARR MERC S/A
RUA-ERNAINE LAURITZEN TR-CASA
CASA CENTRO
58100260 CAMPINA GRANDE-PB

CITY / ESTADO PLACA
52682287000102 PORTUGAL/PB

BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVÊNIO

PBNº 6578319992

DIREÇÃO DATA EMISSÃO
2006 30/01/2007

NOME / ENDEREÇO
PANAMERICANO ARR MERC S/A
RUA-ERNAINE LAURITZEN TR-CASA
CASA CENTRO
58100260 CAMPINA GRANDE-PB

VIA CEE FISCAL
52682287000102 RJ/RJGRR/PE

COD ESTAB/LINHA BANCO / MOEDA
1175720 GBR FONDA/DIA DO TITEN KC

AUTO TAB DCT/FRT Nº ASSI
005 302KQ02441012013

A PRIMO SEGURO (PD) 302441012013 A TOTALISEI

(614-1154221-20.2423)

24

PACIENTE: Hariton Joseph Guedes

[illegible]

gf
p

O procedimento consiste na fixação da prótese, assim como, na remoção do desbridamento da pele e da musculatura extensora entre os dedos do pé D.

O paciente ainda será submetido a outros procedimentos plásticos no pé D.

Pela atual evolução, estimamos perda definitiva de função do pé D. em torno de 30%.

O paciente deverá se afastar de suas atividades laborativas por cento e oitenta dias.

CID: S 92.9
S 91.3

Fidias G. F. Barbosa

CRM 3325
TEOT 9018

Fidias G. F. Barbosa

C. Grantu

28/06/07

23v

Hospital



Acompanhando Gerações

HOSPITAL PEDRO I

FUNDADO EM 31.10.1926 PELA LOJA MAÇÔNICA "REGENERAÇÃO CAMPINENSE"

Rua Pedro I, 605 - São José - CEP. 58.107-615 - Campina Grande - PB

Fone PABX: (83) 3341-3082 / FAX: (83) 3322-7454

E-Mail: hpi@terra.com.br

Laudos médicos

Se Milton Jolylyz queda
vítima de acidente motociclistas,
com trauma de alta energia em
membros inferiores e lesões múltiplas.
For submetido a tratamento cirúrgico
de urgência por apresentar fratura
espiral do 4º metacarpo E, com também,
lesão extensa de partes moles no dorso
do pé D.

QUANDO RETORNAR, TRAZER ESTA RECEITA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO PLANTAO CENTRALIZADO
Av. D. Pedro I, 760 - São José - Campina Grande - 58100-000 - 83-310-9300



OCORRÊNCIA Nº 004902/07

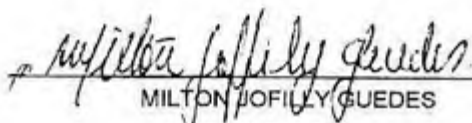
CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 004902/07 registrada em 26/06/2007, que passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e , nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DO PLANTAO CENTRALIZADO, quando encontrava-se presente o Bel. EWERTON DE ALMEIDA, Delegado de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 08:33 horas, compareceu o Sr. MILTON JOFILLY GUEDES, com 42 anos de idade, filho de JOSÉ GUEDES FILHO e JOSEFA PEREIRA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de BRASILIA - DF, Solteiro, escolaridade 2º Grau Incompleto, profissão APOSENTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 777188, expedido pela SSP-DF, residindo à rua ERNANI LAURITZEM, Nº 77, bairro CENTRO, na cidade de Campina Grande - PB, fone 3322 2034.

Declarou que:

NO DIA 22/06/2007, PERDEU SUA CARTEIRA PORTA DOCUMENTOS, CONTENDO O SEGUINTE: CÉDULA DE IDENTIDADE; C.P.F.; TÍTULO DE ELEITOR; CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Terça-feira, 26 de Junho de 2007


MILTON JOFILLY GUEDES
Declarante


JOSEFA SOLANGE NUNES DE LIMA
Escrivão

Se dor forte

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
Nome Completo: <u>Isabel Cristina da Rocha Sampaio</u>	
CRM: <u>3393</u>	UF: <u>PR</u>
Endereço: <u>Rua A. J. de A. 100</u>	
Cidade: <u>Curitiba</u>	
Telefone: <u>33340075</u>	

1ª VIA RETENÇÃO DA FARMÁCIA OU DROGARIA
2ª VIA ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

Isabel Cristina da Rocha Sampaio
CRM 3393
PR 000075

CARIMBO DO MÉDICO

Paciente: Milton J. Gomes

Endereço: R. A. J. de A. 100

Prescrição: Cloridrato de Tetraciclina 100 mg
2x dia

Data 30/07

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome: _____	
Ident: _____	Org. Emissor: _____
Endereço: _____	
Cidade: _____	UF: _____
Telefone: _____	

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Assinatura do Farmacêutico Data <u>30/07</u>	

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE POCINHOS

RESULTADO DISTRIB.SORTEIO21/05/2008

DISTRIBUICAO:

542008000527-2 08 HORAS 54 MINUTOS
CLASSE: 213-9 ACAO DE COBRANCA
SERIE : 01 VLR: 0,00

AUTOR : MILTON JOFFILY GUEDES
REU : SUL AMERICA SEGUROS S/A

VARA : VARA UNICA DE POCINHOS
JUIZ : ADRIANA MARANHÃO SILVA
PROMOT: MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE POCINHOS

RESULTADO DISTRIB.SORTEIO21/05/2008

DISTRIBUICAO:

0542008000527-2 08 HORAS 54 MINUTOS
CLASSE: 213-9 ACAO DE COBRANCA
SERIE : 01 VLR: 0,00

AUTOR : MILTON JOFFILY GUEDES
REU : SUL AMERICA SEGUROS S/A

VARA : VARA UNICA DE POCINHOS
JUIZ : ADRIANA MARANHÃO SILVA
PROMOT: MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos afora MM. Juiz(a) de Direito de
Pocinhos, 26 de 05 de 2018

29
X

Emenda a Interd
na forma do ART. 276, etc.

Em se tratando, de documento
Indispensável, deve juntar
Cópia do procedimento policial
Interessado.
Compuser eu do d. l. r.
Int. 4.

Em, 02 de 06/2018
[Assinatura]

29v

CERTIDÃO

Certifico que nesta data em cumprimento do despacho

da M.V. Juíza de Direito:

() solicitei mandados(s)

() expedi ofício(s) n°

(x) solicitei a publicação de nota de foro n° 027/08

() solicitei a publicação de edital do DJ/PB

() expedi carta() precatório() citação() intimação

O referido é verdade, dou fé. Pochinhos, 13 de 08.



JUNTADA

Nesta data juntado o documento
que se segue: Nota 027/08
Pochinhos, 13 de 08.



© 1990 by the New York University Press. All rights reserved. Printed in the United States of America. This book is published by permission of the publisher, Cambridge University Press, 32 Avenue of the Americas, New York, NY 10013-2473. Printed in the United Kingdom by the University Press, Cambridge. Printed on acid-free paper.

QUEIMADAS

[illegible][illegible]

24187 **ROSE, THOMAS BARONICA** (AL. HELL) ADM.
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE, COORD.
MANOEL FELIX NETO, PELO. TPA
MUNICÍPIO DE FAGUNDEA D'Oeste, RJ
R. 24187, nome de usuário: 24187

[illegible]

NITRO Piquete de 200 mil reais em favor da construção do VLT no Alameda Rio Pinheiro para o metrô de São Paulo.

01561 Puentes, J.M., D'Amico, F., Torregrossa, C.
Bianca, A. / *Autism: From the Clinic to
the Street*. New York: Brunner/Mazel.

[illegible][illegible]

01113 FERRAS, WILSON ROSE A. e FERREIRA, ANTONIO J. (DOUTOR) (TOMADA) de 1987-1988
ADV. FRANCISCO PEDRO DA SILVA - 1987

BREXIT O QUE É A PATISTA DA SUEVA DES-
deputado e empresário, foi eleito para o
parlamento britânico em 2019. Ele é um
dos membros mais influentes do partido
Brexit Party, que defende a saída da Grã-Breita
da União Europeia.

[illegible]

0018 MURRAY, JENNIFER MICHAEL PATRICK
TATAGAN ALTON, CALIFORNIA

01171 PIRELLA, FRANCESCO DI SABBOTIA 2
AL TORO, JOSE FRANCISCO ROSEBERRY
PA ADY, MARCO MARCO SABBOTIA TEL
2504040 DEL TOLINO SUPER TOLINO

[illegible]

© 2000 Blackwell Science Ltd

30v



JUNTADA

Nesta data junto o documento
que se segue. *Guanda a Juicial*
Pocinhos, 27 / 06 / 07

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

Dr. WAMBERTO BALBINO SALES

Rua Delmiro Gouveia, nº.97, São José

Campina Grande-PB. CEP.: 58.107-735.

Tel. (0xx) 83. 3342-2704/ 3321-6426/3222-8207

Excelentíssimo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da **VARA ÚNICA CÍVEL** da
Comarca de **POCINHOS**, Estado da Paraíba.



PROCESSO: **054.2008.000.527-2**

AUTOR: **MILTON JOFFILY GUEDES**

PROMOVIDO: **SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A**

MILTON JOFFILY GUEDES, já devidamente

qualificado nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA** que promove em face da **SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A**, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, **EMENDAR A PRESENTE INICIAL**, em seguida, expor e requerer o que segue:

MM. Juiz, em atendimento ao despacho do referido Juízo, vem **mui** respeitosamente o autor aduzir **que a presente inicial se encontra conforme preceitua o art. 276 do CPC, senão vejamos:**

Diz o art. 276 do CPC:

"Art. 276. Na petição inicial, o autor apresentará o rol de testemunhas¹ e, se requerer perícia², formulará quesitos, podendo indicar assistente técnico.

¹ Cumpre observar que, não obstante o rigor do art. 276 do CPC, já há jurisprudência que admite a apresentação do rol de testemunhas fora da inicial: 132018424 JCPC.523 JCPC.523.3 JCPC.277 - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA - INICIAL DEFICIENTE - ROL DE TESTEMUNHAS E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS APÓS A INICIAL - POSSIBILIDADE - 1 - O artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil, admite a interposição de agravo retido tirado contra decisão interlocutória proferida em sede de audiência, mas não impede a apresentação de agravo de instrumento, mormente quando a matéria exige solução imediata. 2 - É possível, na hipótese de ação com rito sumário, de acordo com jurisprudência, não só desta egrégia corte, como também do colendo Superior Tribunal de Justiça, a apresentação de rol de testemunhas e de quesitos por parte do autor, após a inicial, desde que não cause prejuízo ao réu, principalmente quando ocorre antes do prazo estipulado no artigo 277, do Código de Ritos, e é designada nova data para a oitiva das testemunhas. 3 - Recurso conhecido e provido. Unânime. (TJDF - AGI 20020926938986 - DF - 5ª T.Civ. - Rel" Des" Haydevalda Sampaio - DJU 27.11.2002 - p. 142)

² 276 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - PERÍCIA - REQUERIMENTO FEITO NA INICIAL SEM A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPEDE A REALIZAÇÃO DA PROVA - ART. 276 DO CPC - O fato de a autora omitir-se na formulação, desde logo, na exordial, de seus quesitos não obsta a realização da prova pericial por ela requerida. Apenas, por força da preclusão consumativa, estará impedida de fazê-lo em momento posterior do procedimento. - Objeto da pericia devidamente esclarecido. Recurso especial de que não se conhece. (STJ - RESP 227930 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 27.11.2000 - p. 168)

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

Dr. WAMBERTO BALBINO SALES

Rua Delmiro Gouveia, nº.97, São José

Campina Grande-PB. CEP.: 58.107-735.

Tel. (0xx) 83. 3342-2704/ 3321-6426/3222-8207

Excelentíssimo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da **VARA ÚNICA CÍVEL** da
Comarca de **POCINHOS**, Estado da Paraíba.



PROCESSO: **054.2008.000.527-2**

AUTOR: **MILTON JOFFILY GUEDES**

PROMOVIDO: **SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A**

MILTON JOFFILY GUEDES, já devidamente

qualificado nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA** que promove em face da **SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A**, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, **EMENDAR A PRESENTE INICIAL**, em seguida, expor e requerer o que segue:

MM. Juiz, em atendimento ao despacho do referido Juízo, vem **mui** respeitosamente o autor aduzir **que a presente inicial se encontra conforme preceitua o art. 276 do CPC, senão vejamos:**

Diz o art. 276 do CPC:

"Art. 276. Na petição inicial, o autor apresentará o rol de testemunhas¹ e, se requerer perícia², formulará quesitos, podendo indicar assistente técnico.

¹ Cumpre observar que, não obstante o rigor do art. 276 do CPC, já há jurisprudência que admite a apresentação do rol de testemunhas fora da inicial. 132018424 JCPC.523 JCPC.523.3 JCPC.277 – PROCESSUAL CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA – INICIAL DEFICIENTE – ROL DE TESTEMUNHAS E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS APÓS A INICIAL – POSSIBILIDADE – 1 – O artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil, admite a interposição de agravo retido tirado contra decisão interlocutória proferida em sede de audiência, mas não impede a apresentação de agravo de instrumento, mormente quando a matéria exige solução imediata. 2 – É possível, na hipótese de ação com rito sumário, de acordo com jurisprudência, não só desta egrégia corte, como também do colendo Superior Tribunal de Justiça, a apresentação de rol de testemunhas e de quesitos por parte do autor, após a inicial, desde que não cause prejuízo ao réu, principalmente quando ocorre antes do prazo estipulado no artigo 277, do Código de Ritos, e é designada nova data para a oitiva das testemunhas. 3 – Recurso conhecido e provido. Unânime. (TJDF – AGI 20020020038986 – DF – 5ª T.Civ. – Relª Desª Haydevalda Sampaio – DJU 27.11.2002 – p. 142)

² 276 – PROCEDIMENTO SUMÁRIO – PERÍCIA – REQUERIMENTO FEITO NA INICIAL SEM A APRESENTAÇÃO DE QUESITOS – CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPEDE A REALIZAÇÃO DA PROVA – ART. 276 DO CPC – O fato de a autora omitir-se na formulação, desde logo, na exordial, de seus quesitos não obsta a realização da prova pericial por ela requerida. Apenas, por força da preclusão consumativa, estará impedida de fazê-lo em momento posterior do procedimento. – Objeto da perícia devidamente esclarecido. Recurso especial de que não se conhece. (STJ – RESP 227930 – SP – 4ª T. – Rel. Min. Barros Monteiro – DJU 27.11.2000 – p. 168)

(Redação dada ao artigo pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995, com vigência a partir de 26.02.1996)

Excelência, no que tange ao rol de testemunhas a parte autora desde já abre mão de indicá-las, visto que, **A PRESENTE DEMANDA VERSA TÃO SOMENTE SOBRE RECEBIMENTO DE DPVAT - DAMS – REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES. DESPESAS RECIMENTO.**

Assim, apesar de ser no rito sumário o deslinde do processo é necessário tão somente o requerimento de cópia do prontuário médico hospitalar onde ficou internado o autor, pois, serve de subsídio, bem como, comprova o nexo causal entre o acidente e os danos dele decorrentes.

O art. 3º, “c”, da Lei nº 6.194/74, estabelece que os danos pessoais, cobertos pelo seguro obrigatório, compreendem as despesas de assistência médica, na importância correspondente a até 8 (oito) vezes o maior salário mínimo vigente no País, como reembolso à vítima, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas.

Art . 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) - 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de morte;

b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;

c) - Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. - grifamos

Por sua vez, o art. 5º e §§ 1º e 2º, com a alteração da Lei nº 8.441/92, prevêem:

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

33
b) *Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais. - grifamos*

Como visto, a indenização está condicionada à simples prova do acidente e do dano decorrente. E, no caso, os documentos das fls. 12, 19 e seguintes comprovam isso.

No que tange a juntada do procedimento policial, este não se faz necessário, pois as fls. 16, 16-V e 17 dos autos, foi juntado o **BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – REALIZADO PELA 10ª COMPANHIA - CPTRAN**, órgão responsável pela realização de perícia em locais de acidente, o qual substitui a ocorrência policial.

Além do mais, as fls. 15, foi juntado **DECLARAÇÃO DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**, o qual declara que o autor foi “**VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO NO DIA 22 DE JUNHO DE 2007, ...**” - grifamos

Por fim, a presente demanda atende aos requisitos do procedimento sumário.

Ainda, MM Juiz, mesmo o pleito autoral mesmo estando legalmente embasado no art. 275 do CPC, incisos I e II, alíneas “d” e “e” que versa sobre o Procedimento Sumário, e caso, Vossa Excelência, entenda que não esteja, encaminhe esta ação, que se transcorre, para que seja tramitada pelo **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, PROCEDIMENTO COMUM**.

Desta forma, será feita a mais lúdima Justiça.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Campina Grande - PB, 26 de junho de 2008.


Bcl. Wamberto Balbino Sales.
OAB-PB/6846.

33v

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço os presentes autos	
concedidos ao MM. Juiz de Direito de	
Procedimento	01 de 04 de 08
M	

S

34

R. H.

Vistos, etc.

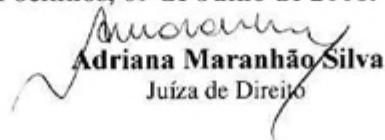
Defiro a gratuidade judiciária.

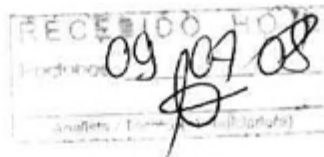
Cite-se.

Agendo audiência conciliatória para o dia 28/10/08 às 10:30h, devendo ser o réu intimado para comparecer a referida audiência, advertindo-o de que, não obtida a conciliação, deverá ofertar contestação, acompanhada de documentos, rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos, podendo indicar assistente técnico, em não sendo caso de julgamento antecipado da lide.

Cumpra-se.

Pocinhos, 09 de Julho de 2008.


Adriana Maranhão Silva
Juíza de Direito



34v

JUNTADA
Nesta data junto o documento
que se segue, POTA DE FEN
Poderão, 14/07/08

Número do documento: 19041611392000000000020028194



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POCINHOS
FÓRUM DES. LUÍS SILVIO RAMALHO JÚNIOR
FONE: (0xx83) 384-1344 ■

36
10

CARTA DE CITAÇÃO

**A DOUTORA ADRIANA
MARANHÃO SILVA, JUIZA DE
DIREITO DESTA COMARCA DE
POCINHOS, EM VIRTUDE DA
LEI, ETC.**

F I C A, Vossa Senhoria
devidamente Citado e Intimado por todos os termos da ação, bem como para
comparecer a audiência de Conciliação no dia **28 de Outubro de 2008, às 10:30**
horas, no Fórum local de Pocinhos- Pb, advertindo-o de que não obtida a
conciliação, deverá ofertar contestação acompanhada de documentos, rol de
testemunhas e, se requerer pericia, formulará seus quesitos, podendo indicar
assistente técnico, em não sendo caso de julgamento antecipada da lide,
conforme cópia da petição inicial em anexo como parte integrante., tudo para
constar nos autos da ação de Cobrança n.º 0542008000527-2 que tem como autor
Milton Joffily Guedes em face do SUL AMERICA SEGUROS S//A CUMPRA-
SE. Dado e passado nesta cidade de Pocinhos, aos 11 de Julho de 2008. Eu,
Alice Cavalcanti Silva Costa, Alice Cavalcanti Silva Costa, Técnica Judiciária o digitei.


ADRIANA MARANHÃO SILVA
Juíza de Direito

Ilm.º. SR.º.
REPRESENTANTE LEGAL DO SUL AMERICA S/A
RUA: DA QUITANDA, Nº 86- RIO DE JANEIRO-RJ
CEP- 20.091.000

36v

CERTIDÃO
Certifico que nesta data em cumprimento do
despacho
da MM. Juíza de Direito: *intimação*
() solicitei mandados(s) _____
() expedí ofício(s) n° _____
() solicitei a publicação de nota de foro n° _____/08
() solicitei a publicação de edital do DJ/PB
() expedí carta(s) () precatório () citação () intimação
O _____ verdade, dou fé. Pocinhos *2008*
Eu, _____, tec. judiciária, o escrevi.

JUNTADA
Nesta data junto o documento
que se segue. *13.10.08*
Pocinhos *2008*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Nº RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ILM. Sr. REPR. LEGAL DA SUL AMERICA S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA: DA QUITANDA N. 86			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
20-091-000	RIO DE JANEIRO RJ		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
CART. CITAZA COBRANCA		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
N. 05420080005272		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 Lorrane Linhares RG: 21453185-7		23 JUL 2008	23 JUL 2008
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RE-EDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENCIÁRIO		
	Flavia Adelino Mat: 8.953.854.-4		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 1B

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

RB 9 2 0 0 3 7 9 5 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATA DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE POCINHOS

FÓRUM DES. LUIS SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR

Rua Con. João Coutinho, 571 - Vila Maia

POCINHOS - PB - CEP 58150-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

POCINHOS PB

UF

BRASIL

CEP 50-0000

COMARCA DE POCINHOS

MANDADO 002 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO - 054.2008.000.527-2 JUIZO - VARA UNICA DE POCINHOS
ACAO - Acao DE COBRANCA

AUTOR - MILTON JOFFILY GUEDES
ENDERECO - R CICERO GALDINO BATISTA 06
BAIRRO - MERCADO CIDADE - POCINHOS CEP - 58150000
REU - SUL AMERICA SEGUROS S/A
ENDERECO - R RUA DA QUITANDA 86
BAIRRO - CIDADE - RIO DE JANEIRO CEP - 20091000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR O AUTOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 28 DE OUTUBRO DE 2008, AS 10:30 HORAS, NO FORUM LOCAL.

LOCAL - FORUM DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR - S/9999
END. - R CONEGO JOAO COUTINHO, SN CEP: 58150000

DIA 28/10/2008 AS 10:30 HORAS
POCINHOS, 20 DE 09..... DE 08....

.....*[Assinatura]*.....

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 9414-4 ANGELA PAULA NUNES FERREIRA 001 08/09/08
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE - *Milton Joffily Guedes*.....

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

38 ✓

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, compareci ao endereço indicado neste e, em seu cumprimento, **INTIMEI MILTON JOFFILY GUEDES**, dando-lhe conhecimento de todo e inteiro teor deste, que exarou sua nota de ciência, recebendo cópia do mesmo.

Pocinhos, 15/09/2008.


Ângela Paula Nunes Ferreira
Oficiala de Justiça Avaliadora
Matrícula 476031-0

**VISTO EM
INSPEÇÃO**

2008


DINALDO ROCHA DE QUEIROGA
JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR

39
/



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POCINHOS
FÓRUM DES. LUÍS SILVIO RAMALHO JÚNIOR
FONE: (0xx83) 384-1344 ■

CERTIDÃO

CERTIFICO que a audiência aprazada para hoje deixou de se realizar face do dia do feriado do Funcionário Público. O referido é verdade, dou fé.

Pocinhos, 28 de Outubro de 2008.

Alice Cavalcanti Silva Costa

Técnica Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO ainda que foi designado o dia 27/03/09 às 10:50 horas, para audiência que não foi realizada hoje, ficando as partes intimadas.

Pocinhos, 28 de Outubro de 2008

Alice Cavalcanti Silva Costa
Técnica Judiciária

39v

JURADA
Nesta data soube e declarei
que se soube
Pocinhos 24 de 10
[assinatura]

40

RECEBIDO HOJE
Podrões 25/10/08
Assinatura: Técnica(s) Judiciária(s)

19
49
6

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE POCINHOS -PB,

Processo. Nº 054 2008 000 527 -2



MILTON JOFFILY GUEDES, é promovente em uma ação de cobrança que move contra a **SUL AMÉRICA SEGUROS S/A**, processo nº 054 2008 000 527 -2, que têm como patrona Dr. Wamberto Balbino Sales e o processo em referência está com audiência designada para o dia **28 do mês e ano corrente, por volta da 10h30min.**

Sucedê que o **requerente** se encontra **preso e recolhido na penitenciária de Segurança Máxima de Campina Grande**, onde responde ao processo criminal nº 054 2008 000 989 -4, correndo o risco de não esta liberado até o dia da audiência vindo a sim **sofrer prejuízo na sua defesa.**

Por outro lado temos tido dificuldade de contato com o Dr. Wamberto, desta forma e cautelosamente resguardando o direito do autor o qual patrocinamos sua defesa no processo criminal rogamos de logo a Vossa Excelência **suspender o processo nº 054 2008 000 527 -2, por 6 (seis) meses**, dando assim oportunidade do promovido em liberdade promover a sua defesa.

Nesses termos,
Pede e aguarda deferimento.

Campina Grande - PB, 21 outubro de 2008.

FRANCISCO PEDRO DA SILVA
Advogado nº. OAB/PB 3898

ANA PAULA CAMPOS RODRIGUES
Advogada nº. OAB/PB 13.628

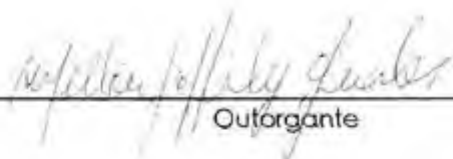
PROCURAÇÃO – AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **MILTON JOFFILY GUEDES**, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF 386.274.001-30, atualmente recolhido no presídio de segurança máxima do Serrotão, Campina Grande-PB.

OUTORGADOS: **FRANCISCO PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 3898, **PATRICIA ARÁUJO NUNES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB 11.523, **LUZIMARIO GOMES LEITE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 12.414, **ANA PAULA CAMPOS RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB 13.628, **IURI DANIEL DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogada inscrita na OAB/PB 13.905, todos com escritório profissional na Rua Major Manoel Jovino do Ó, 63, centro, Campina Grande-PB, CEP 58.400-268.

PODERES: aos quais confere todos os poderes da cláusula "ad-judicia et extra", para defendê-lo em **instâncias judiciais e administrativas**, podendo requerer benefícios, receber importância e valores, emitir e endossar cheques, dar quitação, confessar, transigir, acordar, renunciar direitos, fazer cessão de direitos e arrolamentos, fazendo declarações, assinando termos, fazer habilitação de crédito em inventário, propor concordatas ou falência em arrematação ou leilões, adjudicar ou remir bens, contraditar testemunhas, arguir suspeições criminais, revogar procurações, substabelecer, atuar como defensor ou assistente em ações criminais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tributárias, cíveis, propor queixa crime (ação penal privada) impetrar mandado de segurança, apelar, enfim, praticar todos os atos previstos no artigo 38 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.94 e artigo 5º, § 2º da Lei 8.906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), podendo os advogados atuar em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

Campina Grande/PB, 20 de outubro de 2008.



Outorgante

44

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos a MM. Juiz(a) de Direito de
Pocinhos de 29 de 10 de 08

Rt.
vistos etc.
Correio-se a audiência.
Suspendo o feito por 06 (seis)

meses,
Pocinhos, 04/11/08

Amara rocha
mize

RECEBUE
04/11/08

95



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POCINHOS
FÓRUM DES. LUÍS SILVIO RAMALHO JÚNIOR

FONE: (0xx83) 384-1344 ■

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo de 06 (seis) meses da suspensão, conforme despacho de fls.44 dos autos.
O referido é verdade, dou fé.

Pocinhos, 21 de Maio de 2009.

Alice Cavalcanti Silva Costa

Técnica Judiciária

CONCLUSÃO	
Nesta	autos
conclui	M. Juiz de
Pocinhos	25 de 05 de 09

46

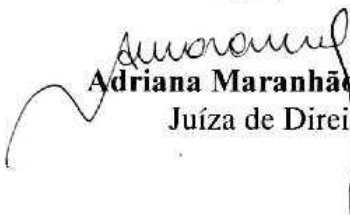
R. H.

Vistos, etc.

Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

Cumpra-se.

Pocinhos, 15/06/2009.


Adriana Maranhão Silva
Juíza de Direito.

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos
Pocinhos, 15 de 06 de 09

46v

CERTIDÃO
loCertifico que nesta data em cumprimento do
despacho
da MM. Juíza de Direito:
() solicitei mandados(s)
() expedi ofício(s) nº
() solicitei a publicação de nota de foro nº 077/09
() solicitei a publicação de edital do DJ/PB
() expedi carta () prect () citação () intimação
O referido é verdade, dou fê. Pocinhos, 14/06/09.
Eu, [assinatura], tec. judiciária, o escrevi.

COMUNICAÇÃO
nesta data junto o documento
que se segue para o deferimento
Pocinhos, 21 de 06 de 09
[assinatura]

47v

JUNTADA
nesta data junto o document
que se segue.
Porinho, 08 de 07 de 11

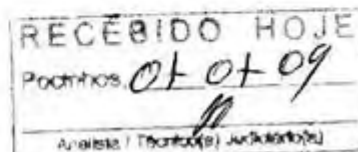


BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA – Unidade I
Dr. Wamberto Balbino Sales
Rua Delmiro Gouveia, nº.97, São José
1º andar- Campina Grande-PB.
Tel (083) 3342-2704

48

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE POCINHOS – PB.

PROCESSO: 054.2008.000.527-2.
AUTOR: MILTON JOFFILY GUEDES.
PROMOVIDO: SUL AMÉRICA SEGUROS S/A.



MILTON JOFFILY GUEDES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA que promove em face da SUL AMERICA SEGUROS S/A, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme determinado por V. Exa., que a parte autora requeira o que entender de direito, temos a dizer a presente demanda precisa de prova pericial e documental.

PERICIAL - servirá para comprovar a debilidade a que ficou restrito o autor, fornecendo, inclusive o percentual da debilidade, visando a celeridade processual passa a indicar quesitos:

- 1- O autor tem algum DANO devido ao acidente de trânsito?
- 2- Sofre o autor alguma invalidez ou debilidade no(s) membro(s) ou sentido afetado(s)?
- 3- Caso positivo, qual o grau de invalidez do(s) membro(s) e sentido afetado(s)?
- 4- Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo examinado e, se as mesmas decorrem ou não do acidente de trânsito?
- 5- Quais exames foram levados em consideração para a realização da presente perícia?
- 6- Quais os critérios científicos adotados pelos Doutos Peritos?

7- Justifique suas conclusões e esclarecer o que mais entenda necessário para o deslinde de causa?

-DOCUMENTAL – caso ainda não esteja nos autos, que Vossa Excelência oficie o HOSPITAL onde o autor foi atendido, para que este forneça CÓPIA DO PRONTUÁRIO MÉDICO, onde o mesmo descreve minuciosamente os procedimentos médicos utilizados.

Reitera-se a procedência do pleito inicial, bem como, a dos documentos colecionados a mesma, em termos que pede deferimento.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Campina Grande - PB, 03 de julho de 2009.



Bel. Wamberto Balbino Sales.
OAB-PB/6846.

49v



RA.
vistos, etc.

Oficie-se ao HU para a
realização do exame pericial
que deverá ser acompanhado
dos quesitos apresentados

Intime-se a ré para,
querendo, apresentar quesitos
complementares, em 10 dias.

Peritos, 08/07/09

[Signature]

DATA
Nesta data, foram apresentados autos
Podados: 08/09/2009
[Signature]
Analista / Técnico / Judiciário

50

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POCINHOS

CARTA DE INTIMAÇÃO

**A DRA. ADRIANA MARANHÃO SILVA,
JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE
POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM
VIRTUDE DA LEI, ETC....**

I N T I M A, pelo presente expediente, Vossa
Senhoria para querendo, apresentar quesitos complementares, em 10 (dez) dias,
nos autos da ação de Cobrança N.º 0542008000527-2 que tem como autor SUL
AMÉRICA SEGUROS S/A. CUMpra-SE. Dado e passado aos 16 dias do mês de
Setembro de 2009 . Eu, Alice Cavalcanti Silva Costa, Técnica Judiciária, o digitei
e assino.


**ADRIANA MARANHÃO SILVA
JUÍZA DE DIREITO**

AO.

**ILMº SR. REPRESENTANTE LEGAL DA SUL AMÉRICA SEGUROS S/A
RUA: DA QUITANDA, Nº 86-
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP- 20.091.000**

50v

JUNTA DA
Rocio da Silva
que foi
Pode

54 AR 09
10
A

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NO / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Do Hm. Sr. Representante Legal da Sul América Seguros S/A</i>			
ENDEREÇO / ADRESSE <i>R. Da Quitanda, N° 86</i>			
CEP / CODE POSTAL <i>20.091-000</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>Rio de Janeiro</i>	UF <i>RJ</i>	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Carta de Intimação - Cobrança</i> <i>N° 054.2008000527-2.</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Rosa Sampão</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <i>25/9/08</i>	LOCAL DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINO <i>255 SET. LOUGO</i> <i>RIO DE JANEIRO</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>Rosa Sampão</i>		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>JOSE ALMEIDA SALES DA CRUZ</i>	
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RE- COR / ORGÃO EXPEDIDOR		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0

FC04837 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

51v
RK 43559314 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
FORUM COMARCA DE POCINHOS - PB
Rua Cônego João Coutinho, 571 - Vila Maia
Pocinhos - PB - CEP: 58.150-000
Fone: (83) 3384-1344 e 3384-1135

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

52
✍

359886 - C1 / 2008-17116 / 1

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fábio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa

Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecília Ribeiro Chequer

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
POCINHOS / PB.



Processo n.º 054.2008.000527

CORREIOS		PROTOCOLO POSTAL	
509107979 44 BR			
Atomara Brito de Moura Ribeiro			
0AB/PB 9.534		054.2008.000527-2	
Firmado de POCINHOS - PB			
048767914-632		13.57	

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, empresa seguradora já qualificada, neste ato, representado por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, movido por **MILTON JOFFILY GUEDES**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar seus **QUESITOS**:

Visando dirimir qualquer dúvida acerca da alegada invalidez e com o fito de se chegar à verdade real, a ré vem apresentar seus quesitos em perfeita consonância com o disposto na **Lei de Seguro DPVAT**, conforme abaixo aduzido:

QUESITOS DA RÉ PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional. Caso positivo, em que grau (total ou parcial), intensidade (temporária ou permanente) e período.
- 2 - Queira o Sr. Perito informar, em relação a intensidade da incapacidade (temporária ou permanente), em que documento médico foi fundamentado seus períodos de duração.
- 3 - Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor, se a mesma é definitiva ou meramente provisória e, em caso

53

positivo, qual o seu respectivo grau de extensão de acordo com a tabela;

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

54

4 - Na hipótese de redução permanente da capacidade laborativa do Autor, queira o Sr. Perito informar, de maneira fundamentada (inclusive com a apresentação das tabelas médicas de incapacidade utilizadas como referência), o grau (percentual) de extensão que entendem por bem lhe atribuir.

5 - Queira o Sr. Perito informar se o tempo de incapacidade laborativa do Autor foi lançada em sua Carteira Profissional (CTPS), ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma.

6 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Desta forma, requer à V. Exa., que seja realizada perícia médica com fundamento na tabela aduzida, sendo certo que restará comprovado cabalmente todas as alegações ofertadas na peça de bloqueio .

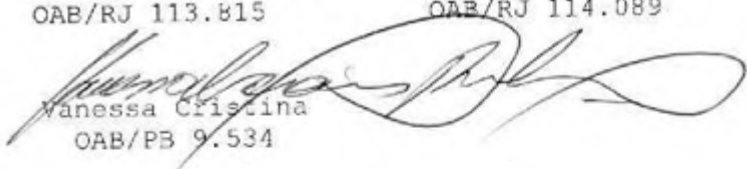
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pocinhos, 09 de Outubro de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

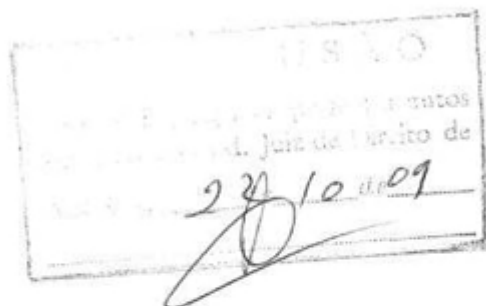
Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Vanessa Cristina
OAB/PB 9.534

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@cacbarbosaadvass.com.br

54v



54

Vistos, etc.

Cumpra-se o primeiro parágrafo do despacho de
fls. 49v.

Oficie-se.

Junte-se ao ofício os quesitos formulados pela
promovida às fls. 52/54.

Pocinhos, 04/12/2009.


Adriana Maranhão Silva
Juíza de Direito

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos

Pocinhos, 12 / 01 / 20 10


Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POCINHOS
FÓRUM DES. LUÍS SILVIO RAMALHO JÚNIOR
FONE: (0xx83) 384-1344 ■

56
8

OFÍCIO N° 035/2010

Em, 15 de Janeiro de 2010.

Ação de Cobrança N° 0542008000527-2

Autor: MILTON JOFFILY GUEDES

Promovida: SUL AMERICA SEGUROS S/A

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente expediente para solicitar a Vossa Senhoria a fim de que indique médico especializado para que realize a perícia no autor MILTON JOFFILY GUEDES, sob compromisso da lei, de modo a esclarecer os quesitos constantes pela promovida de fls.52/54 dos autos, devendo ser comunicado este Juízo o dia e hora designado para fins de intimar-se as partes sobre a realização do exame, com antecedência mínima de 30 dias. (cópia em anexo).

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para desejar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ADRIANA MARANHÃO SILVA
Juíza de Direito

Ao. Ilm° Sr.

Diretor do Hospital Universitário Alcides Carneiro –HUAC

Rua: Carlos Chagas S/N- São José

Campina Grande- Pb.

56v

JUNTA
Nesta Junta Junta
que se segue
por meio de
de 02/2019
4

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Nº _____ RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DE RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Ilus. Sr. Diretor do HUAC			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua: Carlos Chagas, s/n - São José			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
58	C. Grande	PB	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Of 035/2010 - Cobrança		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
0542008000527-2		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
[Assinatura]		29/01/10	[Carimbo: 29 JAN 2010]
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AG	
[Assinatura]		Nilton Porto Barbosa Mat. 8477084-5	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0

FC0963 / 1B

(14 x 165 mm)

CORREIOS BRÉSIL

POCINHOS
AVIS CN07

AR

RO 4 2 5 8 9 9 4 0 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 27 JAN 2010

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: PB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

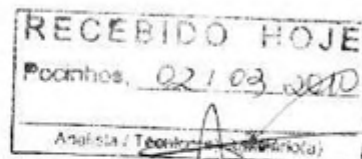
ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO: **FÓRUM COMARCA DE POCINHOS - PB**
Rua Cônego João Coutinho, 571 - Vila Maia
Pocinhos - PB - CEP: 58.150-000
Fone: (83) 3384-1344 e 3384-1135

CIDADE / LOCALITÉ: **JUNTADA** UF: **BRASIL**

Nesta data junto o documento
que se segue.

Pocinhos, 02 / 03 / 2010



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO
SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA - SAME
RUA CARLOS CHAGAS, S/N - SÃO JOSÉ (83)-2101-5537**

OFÍCIO Nº. 077/2010/SAME/HUAC/UFCG

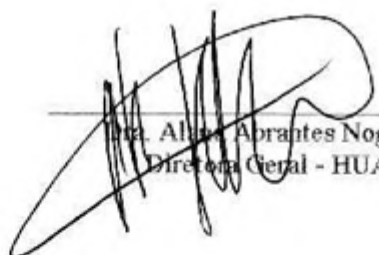
Campina Grande, 18 de Fevereiro de 2010.

Excelentíssima Juíza.

Sirvo-me do presente expediente para atender ao Ofício Nº. 035/2010, por meio do qual Vossa Excelência solicita Perícia Médica no Autor: Sr. MILTON JOFFILY GUEDES, do processo Nº. 054.2008.000.527-2.

Informamos que está designado o Ortopedista Dr. José Bismarck Fernandes para proceder a Perícia, no dia 14 de Abril de 2010 às 07h00min, na sala 40, no CAESE/HUAC.

Atenciosamente,



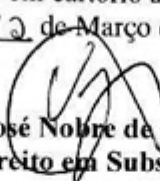
Alana Abrantes Nogueira Pontes
Diretora Geral - HUAC/UFCG

À
Exma. Juíza
Dra. Adriana Maranhão Silva
MM. Juíza de Direito
Pocinhos - PB

58v



Aguarde-se em cartório a realização do exame.
Pocinhos, 12 de Março de 2010.

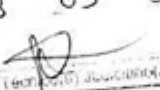

Vladimir José Nobre de Carvalho
Juiz de Direito em Substituição

CERTIDÃO

Certifico que deixo de intimar o autor para comparecer ao exame do dia 14.04.2010 tendo em vista que o mesmo encontra-se preso no Presídio de Senetas - Campina Grande.

O referido é verdade, dou fé.
Pocinhos, 17.03.2010.


Marlene da Oliveira Costa Brito
Técnica Judiciária - Matr. 406.809-9

CONCLUSÃO		
Nesta data	Folhas autas	
compradas	Direito	
Pocinhos	18	03 2010
		
Assinatura (Técnico(a) Judiciário(a))		

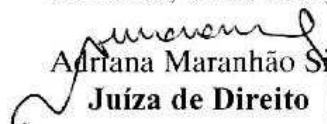
60

10 (dez) dias.

Vistos, etc.

Sobre a certidão retro, diga o Patrono do autor em

Pocinhos, 31 de Março de 2010.


Adriana Maranhão Silva
Juíza de Direito

DATA
Nesta data, reunidos os presentes autos
Pocinhos 31/03/2010

Attestado: _____
Attestado: _____

60v

Certifico que nesta data em cumprimento do
despacho
da MM. Juíza de Direito:
() solicitei mandados(s)
() expedi ofício(s) n°
() solicitei a publicação de nota de foro n° 013 10
() solicitei a publicação de edital do DJ/PB
() expedi carta() prect () citação () intimação.
O referido é verdade, dou fé. Pocinhos, 07/04/10.
Eu, _____, tec. judiciária, o escrevi.

RECEBUEI
NOTA DE FORO
QUE SE SEGUE
Pocinhos, 07/04/10
[assinatura]

- [illegible]

61v

ATA
que se segue.
29.04 2012
M

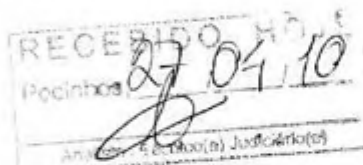
BALBINOS CONSULTORIA JURIDICA

Wamberto Balbino Sales

Rua Delmiro Gouveia, 97 - São José - Campina Grande/PB

Fone/Fax: (83) 3342-2704 / 9952-8055

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE **POCINHOS - PB.**



PROCESSO: 054.2008.000.527-2

AUTOR: MILTON JOFFILY GUEDES

RÉU: SUL AMERICA SEGUROS S/A

MILTON JOFFILY

GUEDES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA que promove em face de UNIBANCO AIG SEGUROS, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscrive, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em retorno ao despacho proferido por Vossa Excelência vem o autor informar sobre a impossibilidade de o mesmo comparecer ao CAESE com o escopo de proceder ao exame técnico em virtude de encontrar-se recolhido ao presídio Serrotão na cidade de Campina Grande-PB conforme certidão apensada às fls. 59.

Diante do exposto requer dilação de prazo da ordem de 120 (cento e vinte) dias a fim de que sejam supridos os óbices que acometem o autor.

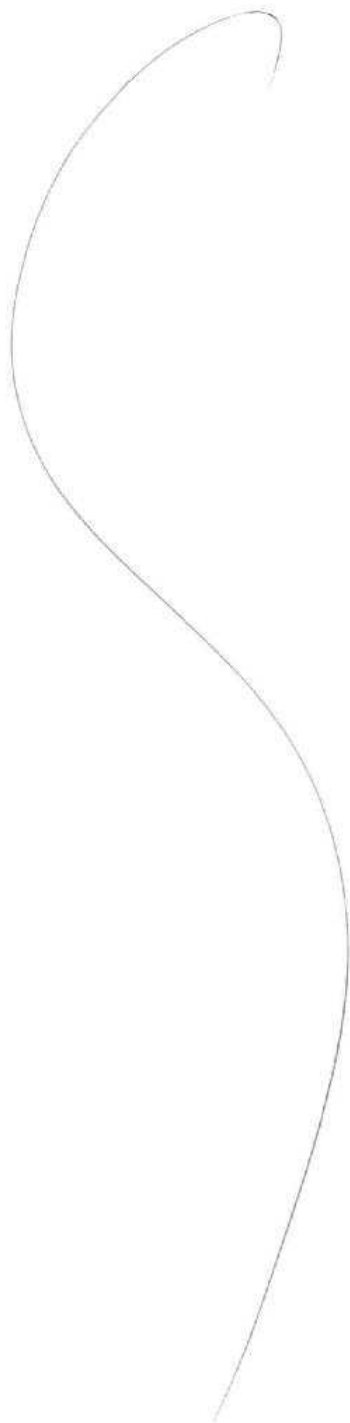
Nestes termos,
Pede e espera deferimento

Campina Grande - PB, 23 de abril de 2010.

Bel. Wamberto Balbino Sales.
-ADVOGADO-

62v

CONCLUSÃO	
Nesta data, foram presentes as partes autor e réu, com a presença do Juiz de Direito e do	
Pág. 04	Pág. 05 10
	



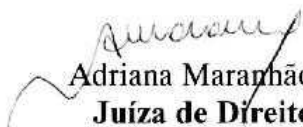
63
10

R.H.

Vistos, etc.

Diante do petição de fls. 62, suspendo o andamento do
feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

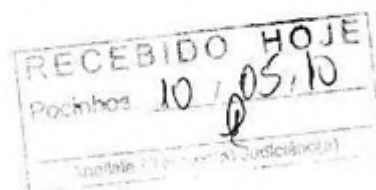
Pocinhos, 10 de Maio de 2010.


Adriana Maranhão Silva
Juíza de Direito

DATA
Nesta data, reuni os presentes autos
Pocinhos 10 de 10
Anexos / Recusado / Recusado



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO
SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA - SAME
RUA CARLOS CHAGAS, S/N - SÃO JOSÉ (83)-2101-5537



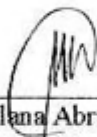
OFÍCIO Nº. 199/2010/SAME/HUAC/UFCG

Campina Grande, 28 de Abril de 2010.

Excelentíssima Juíza.

Sirvo-me do presente expediente para comunicar a Vossa Excelência que o Autor, Sr. MILTON JOFFILY GUEDES do Processo Nº. 054.2008.000.527-2, **NÃO COMPARECEU** ao exame médico-pericial marcado para o dia 14/04/2010 com o Ortopedista Dr. José Bismarck Fernandes, conforme comunicado em anexo.

Atenciosamente,


Dra. Alana Abrantes Nogueira Pontes
Diretora Geral - HUAC/UFCG

À
Exma. Juíza
Dra. Adriana Maranhão Silva
MM. Juíza de Direito
Pocinhos - PB

65
B



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO
SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA - SAME
RUA CARLOS CHAGAS, S/N - SÃO JOSÉ (83)-2101-5537

EXMA. SRA. JUÍZA ADRIANA MARANHÃO SILVA.

COMUNICADO

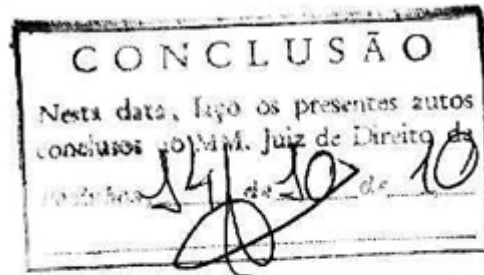
Comunicamos que o Autor, Sr. MILTON JOFFILY GUEDES do processo Nº. 054.2008.000.527-2, **NÃO COMPARECEU** ao exame médico-pericial agendado para o dia 14/04/2010, com o Ortopedista Dr. José Bismarck Fernandes.

Campina Grande, 14 de Abril de 2010.



Dr. José Bismarck Fernandes

65v



66

R. H.
Vistos, etc.
Renove-se o despacho de fls. 60.
Cumpra-se.
Pocinhos, 18 / 10 / 2010.


Antônio Carneiro de Paiva Júnior
Juiz de Direito em Substituição

DATA
18/10/10

66v

CERTIDÃO
Certifico que nesta data em cumprimento do
despacho
da MM. Juíza de Direito:
() solicitei mandados(s)
() expedir ofício(s) nº
() solicitei a publicação de nota de foro nº 21/10
() solicitei a publicação de edital do DJ/PB
() expedir carta(s) precatória(s) citação () intimação.
O referido é verdade. dou fé. Pocinhos, 19/10/10.
Em _____, ____ de _____, ____ de _____.
_____, Sec. judiciária, o escrevi.

JUNTADA
Nota data junto o documento nº 21/10
em 29/10/10
P

68



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POCINHOS
FÓRUM DES. LUÍS SILVIO RAMALHO JÚNIOR
FONE: (0xx83) 384-1344 ■

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo de 10 dias, e o advogado do autor não se manifestou sobre a certidão de fls. 59 dos autos. O referido é verdade, dou fé.

Pocinhos, 09 de Novembro de 2010.

Alice Cavalcanti Silva Costa
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito.

Pocinhos, 18 de 11 de 2010

69
p

R. H.

Vistos, etc.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir

Advogado.

Cumpra-se.

Pocinhos, 23/02/2011.


Antônio Carneiro de Paiva Junior
Juiz de Direito em Substituição

DATA

Nesta data, o Juiz de Direito, autor
02 03 11

69v

oCertifico que nesta data em cumprimento do
despacho
da MM. Juíza de Direito:
(X) solicitei mandados(s) *intimação*
() expedi ofício(s) nº _____
() solicitei a publicação de nota de foro nº ____/09
() solicitei a publicação de edital do DJ/PB
() expedi carta() precatório() citação() intimação.
O referido é verdade, dou fé. Pocinhos *0303/17*
Eu, _____, tec. judiciária, o escrevi.

CERTIDÃO

JUNTADA
Nesta data junto o documento
que se segue. *monon*
Pocinhos, 17/03/17 *coll*
pp

COMARCA DE POCINHOS

MANDADO 003 - MAND INTIMACAO

PROCESSO - 054.2008.000.527-2 JUIZO - VARA UNICA DE POCINHOS
ACAO - Acao de Cobranca

AUTOR - MILTON JOFFILY GUEDES

ENDERECO - R CICERO GALDINO BATISTA 06

BAIRRO - MERCADO CIDADE - POCINHOS CEP - 58150000

REU - SUL AMERICA SEGUROS S/A e Outros

ENDERECO - R RUA DA QUITANDA 86

BAIRRO - CIDADE - RIO DE JANEIRO CEP - 20091000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR O AUTOR PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, CONSTITUIR ADVOGADO.

LOCAL - FORUM DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR
END. - R CONEGO JOAO COUTINHO, SN CEP: 58150000

POCINHOS, 07 DE 03 DE 11

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 5402-1 ALBERTO MAGNO DE ARAUJO COSTA 001 08/03/11
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE -

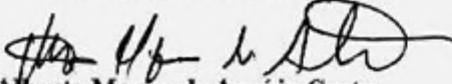
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

70v

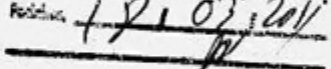
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, me dirigi ao endereço indicado neste, e em cumprimento ao mandado **DEIXEI DE INTIMAR MILTON JOFFILY GUEDES**, pelo motivo do mesmo não mais residir neste endereço, conforme informação da vizinha, a Senhora Izabel Juvenal Gonçalves, a qual acrescentou ainda que o referido Senhor Milton Joffily Guedes se encontra preso no Presídio do Serrotão, na Cidade de Campina Grande, informação que foi confirmada pela técnica judiciária Alice.

Pocinhos, 14/03/2011.


Alberto Magno de Araújo Costa
Oficial de Justiça Avaliador
Matricula 468.070-7

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo as presentes atas e condren
no Juiz de Direito do
Pocinhos, 14/03/2011.


Vistos, etc.
Diligencie o cartório nas informações contidas na certidão retro.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Pecinhos, 09/06/11.


Adriana Maranhão Silva
JUIZA DE DIREITO

71v

DATA
Nesta data, reuni os presentes autos
Porém, 09.06.11
Analista / Técnico Judicial



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POCHINHOS
FÓRUM DES. LUÍS SILVIO RAMALHO JÚNIOR
FONE: (0xx83) 384-1344 ■

72
P

CERTIDÃO

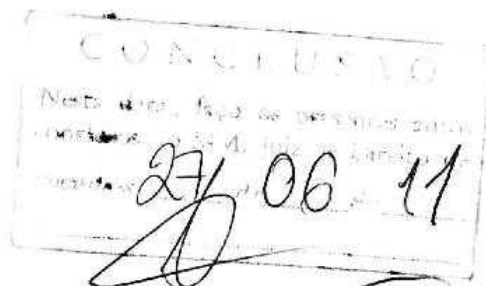
CERTIFICO que o autor encontrar-se preso no Presídio do Serrolão- Campina Grande-Pb, cumprido pena que lhe foi imposta na condenação nos autos da Ação Penal N° 0542008001009-0.

O referido é verdade, dou fé.

Pocinhos, 09 de Junho de 2011.

ALICE CAVALCANTI SILVA COSTA

TECNICA JUDICIARIA



93
N

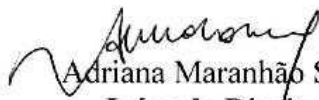
R. H.

Vistos, etc.

Intime-se o Patrono da parte promovente, por meio de nota de foro, para, no prazo de 10 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Pocinhos, 04/08/2011.


Adriana Maranhão Silva
Juíza de Direito.

D. A.
Nesta data, recebi os presentes autos
Pocinhos. 08/08/2011

Analista Técnica Judiciária(a)

73v

JUNTADA
Nesta data junto o documento
que se segue
Pocinhos, 14/08/2011